



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 985 / 2019

Às Comissões, em 23/01/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.145.000,00.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 04/2019 - única votação - aprovado na Sessão Extraordinária de 25/01/2019, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>25</u> / <u>01</u> / <u>19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 985 / 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.145.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.145.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, para regularizar despesas do Instituto de Previdência Municipal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	Eficácia e Eficiência no Apoio Administrativo	
Atividade	4002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Elemento de Despesa	3339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	Eficácia e Eficiência no Apoio Administrativo	
Atividade	4007	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS/RPPS	
Elemento de Despesa	3339098.00	Compensações ao RGPS	1.000.000,00
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	01	DEPARTAMENTO GABINETE E CONSELHOS	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Projeto	4002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Elemento de Despesa	3339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO	
Atividade	4007	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS/RPPS	
Elemento de Despesa	3332093.00	Indenizações e restituições	1.000.000,00
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	

Art. 3º As ações do referido Projeto de Lei já estão contemplados no PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROT 210/2019



PROJETO DE LEI Nº 985, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.145.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.145.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, para regularizar despesas do Instituto de Previdência Municipal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	Eficácia e Eficiência no Apoio Administrativo	
Atividade	4002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Elemento de Despesa	3339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	Eficácia e Eficiência no Apoio Administrativo	
Atividade	4007	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS/RPPS	
Elemento de Despesa	3339098.00	Compensações ao RGPS	1.000.000,00
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	01	DEPARTAMENTO GABINETE E CONSELHOS	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO	
Projeto	4002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Elemento de Despesa	3339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO	
Atividade	4007	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS/RPPS	
Elemento de Despesa	3332093.00	Indenizações e restituições	1.000.000,00
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	

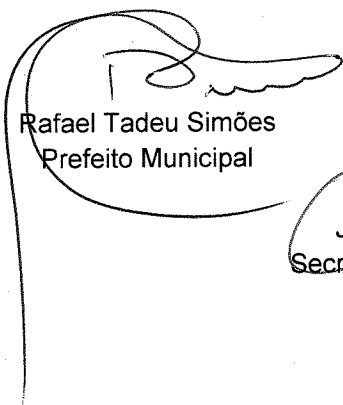
Art. 3º. As ações do referido Projeto de Lei já estão contemplados no PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2019.


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete Interino

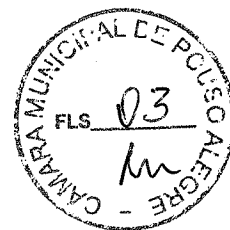

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que trata de correção da funcional programática do Orçamento de 2019, tendo em vista incorreção constante do relatório referente às dotações do IPREM.

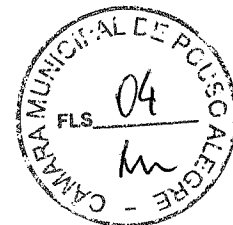
Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2019.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 985 de 17/01/2019 de Abertura de Crédito Especial para criação de dotação no Orçamento de 2019, no valor de R\$ 145.000,00 e Fonte de Recursos Ordinário (100)



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019: 0,018% sobre o orçamento consolidado.



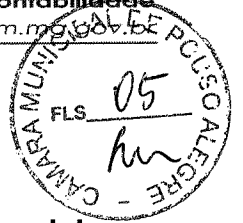
Alberto Maia Valério
Interventor

Tendo analisado a referida Despesa, constatamos que ela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2018.



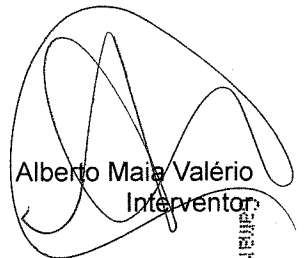
Alberto Maia Valério
Interventor



Ref.: Projeto de Lei nº 985 de 17/01/2019 de Abertura de Crédito Especial para criação de dotação no Orçamento de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 e Fonte de Recursos Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS (103)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

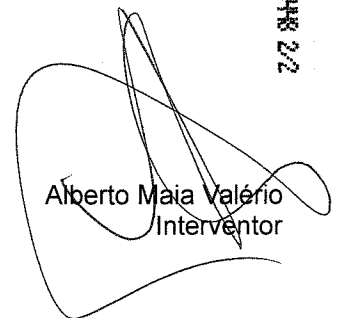
Exercício 2019: 0,123% sobre o orçamento consolidado.



Alberto Maia Valério
Interventor

Tendo analisado a referida Despesa, constatamos que ela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2018.

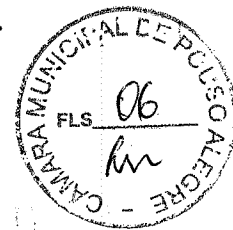


Alberto Maia Valério
Interventor

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 24/01/2019 14:39 048 22

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2019.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 985/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$1.145.000,00”**.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$1.145.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, para regularizar despesas do Instituto de Previdência Municipal.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias. Enquanto o artigo terceiro estabelece que as ações do referido Projeto de Lei já estão contemplados no PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

O artigo quarto relata que a lei entra em vigor na data de sua publicação, e o artigo quinto revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

[Handwritten signatures]

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)



Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

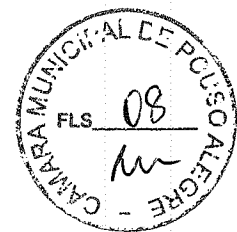
Nesta senda, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local -- ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)

QUORUM



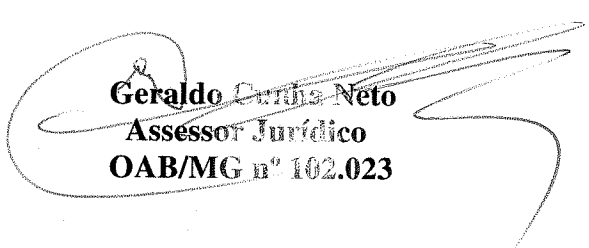
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.


DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 985/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023

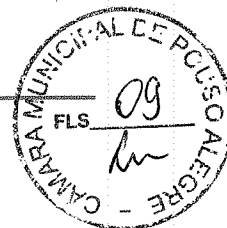

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao Projeto de Lei nº 985/2019, de autoria do Poder Executivo que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.145.000,00** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

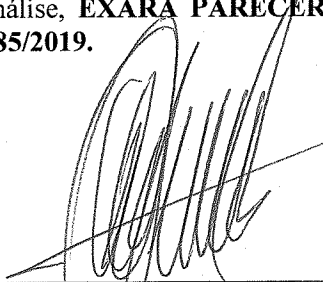
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 985/2019, tem como objetivo o criar a legalidade orçamentaria para a correção programática do Orçamento de 2019, no que diz respeito às dotações do IPREM.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

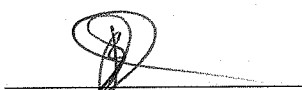
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 985/2019.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Bruno Dias
Relator



Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 985/2019 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.145.000,00.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 985/2019 tem como objetivo a solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de **R\$ 1.145.000,00** (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais) para regularização de despesas do Instituto de Previdência Municipal.

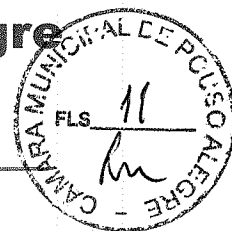
O presente projeto trata de correção da funcional pragmática do Orçamento de 2019, tendo em vista a incorreção constante do relatório referente as dotações do IPREM

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 985/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº10 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 985/2019 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.145.000,00.

RELATÓRIO

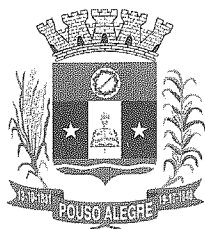
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 985/2019 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.145.000,00, emite o respectivo parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente projeto trata de correção da funcional pragmática do Orçamento de 2019, tendo em vista a incorreção constante do relatório referente as dotações do IPREM

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 985/2019 tem como objetivo a solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$ 1.145.000,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais) para regularização de despesas do Instituto de Previdência Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 985/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº. 985/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário